

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, **AL FORNO IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** - empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº: 69.153.237/0001-09, estabelecida na Avenida Brasil, nº 354, Vila Costato, Jardim Santana, CEP: 13.274-010, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato, na forma da Lei, devidamente representada pela Sra Juliana Mondini da Cunha Nishimura, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 34.291.384-0 SSP/SP, sócia proprietária, e de outro lado, seus empregados, representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC** – entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ sob nº 46.070.678/0001-41, com sede na Rua José Paulino, nº 172, Vila Lúcia, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **EMPREGADOS**, neste ato representado por seu Presidente Sr. Marcos Roberto da Silva Araújo, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 19705081-5 e do CPF nº 120.281.628-21, diante assinado, devidamente autorizado, em conformidade com os artigos 612 e 613 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA – PLR** - consubstanciado na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, na vigente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e nas cláusulas e condições a seguir expostas.

Tm

CLÁUSULA 1ª – DA INSTITUIÇÃO DO PLR

1.1 - Fica instituído, a partir da assinatura deste, a Participação dos **EMPREGADOS** nos Lucros ou Resultados da **EMPRESA para os anos de 2026 e 2027**, em conformidade com a cláusula 14ª da vigente Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

1.2 - O presente acordo visa à integração entre o capital e o trabalho e tem como objetivo o incentivo à produtividade.

CLÁUSULA 2ª – DOS VALORES, PRAZOS e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A **EMPRESA** pagará para cada **EMPREGADO** o valor de **R\$ 793,54 (setecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, em 2 (duas) parcelas de **R\$ 396,77 (trezentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos)** cada, sendo a primeira no dia 30 de setembro de 2026 e a segunda no dia 31 de março de 2027.

2.2 – Os valores mencionados no item 2.1, após o pagamento da segunda parcela em Março de 2027, serão atualizados com base no índice de reajuste salarial da próxima negociação coletiva, ou dissídio coletivo, previsto para setembro de 2026, cujos pagamentos serão efetuados em 30 de setembro de 2027 e 31 de março 2028.

Tm

2.3 - Para fazer jus ao respectivo recebimento, os **EMPREGADOS** deverão atender os seguintes requisitos:

2.3.1 – COMPARECIMENTO EM HORAS TRABALHÁVEIS

- a) Comparecer às horas trabalháveis do semestre - com 0h00min de ausências: recebe 100% do valor da parcela;
- b) Comparecer às horas trabalháveis do semestre – com até 8h48min de ausências: recebe 100% da parcela;
- c) Comparecer às horas trabalháveis do semestre – com ausências de 08h49min até 17h36min: recebe 70% da parcela;
- d) Comparecer às horas trabalháveis do semestre – com ausências de 17h37min até 26h24min: recebe 30% da parcela;
- e) Comparecer às horas trabalháveis do semestre – com ausências superiores a 26h25min: perda integral da parcela.
- f) Os critérios para apuração do pagamento das respectivas parcelas serão coletados através do controle de jornada mantida pela **EMPRESA**, conforme abaixo:

- Parcela com vencimento em 30/09/2026 – serão coletados no período de 01/03/2026 até 31/08/2026;
- Parcela com vencimento em 31/03/2027 – serão coletados no período de 01/09/2026 até 28/02/2027;
- Parcela com vencimento em 30/09/2027 – serão coletados no período de 01/03/2027 até 31/08/2027;
- Parcela com vencimento em 31/03/2028 – serão coletados no período de 01/09/2027 até 28/02/2028.

2.3.2 – PENALIDADES APLICADAS – ADVERTÊNCIAS OU SUSPENSÕES

- a)** Até uma advertência: Sem perda;
- b)** Até 2 (duas) advertências: Perda de 50% do valor da parcela;
- c)** A partir de 3 (três) advertências: Perda integral da parcela;
- d)** Até 1 (uma) suspensão: Perda de 50% do valor da parcela;
- e)** A partir de 2 (duas) suspensões: Perda integral da parcela;
- f)** Os critérios para apuração do pagamento previsto no item 2.1 serão coletados através das respectivas penalidades, seguindo os períodos abaixo:

- Parcela com vencimento em 30/09/2026 – serão coletados no período de 01/03/2026 até 31/08/2026;
- Parcela com vencimento em 31/03/2027 – serão coletados no período de 01/09/2026 até 28/02/2027;
- Parcela com vencimento em 30/09/2027 – serão coletados no período de 01/03/2027 até 31/08/2027;
- Parcela com vencimento em 31/03/2028 – serão coletados no período de 01/09/2027 até 28/02/2028.

2.3.3 – Para fins de apuração do valor a ser pago, poderão ser cumulados os percentuais previstos nos itens **2.3.1, 2.3.2.**

2.4 – Para os **EMPREGADOS** admitidos, seja qual for o dia do mês, o pagamento previsto no item 2.1 será proporcional aos meses trabalhados, devendo ser calculado a partir da data de admissão nos

quadros da **EMPRESA**. Considera-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

2.5 – Em caso de dispensa sem justa, o **EMPREGADO** fará jus ao pagamento proporcional do PLR, devendo a **EMPRESA** quitar tal valor juntamente com as demais verbas rescisórias devidas.

2.6 – Em caso de pedido de demissão, o pagamento será proporcional aos meses trabalhados no decorrer do ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

2.7 – O **EMPREGADO** afastado de suas atividades, em virtude de acidente de trabalho ou licença maternidade, fará jus aos respectivos pagamentos.

2.8 - O **EMPREGADO** afastado de suas atividades, sem qualquer nexos causal com o trabalho, fará jus ao pagamento proporcional do PLR, que será calculado até a data de início do afastamento previdenciário, sendo que, enquanto perdurar este, nada será devido.

2.9 - No caso de dispensa por justa causa, o **EMPREGADO** não fará jus ao respectivo pagamento.

CLÁUSULA 3ª - DA ABRANGÊNCIA

Tm/

O presente acordo coletivo de trabalho somente é aplicável aos **EMPREGADOS** que estão representados pela entidade sindical ora conveniente.

CLÁUSULA 4ª – DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor a ser pago do PLR, em favor da parte prejudicada, em caso de violação dos dispositivos do presente acordo, obedecidos os limites previstos no art. 412 do Código Civil.

CLÁUSULA 5ª – DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENENTES NA APLICAÇÃO DO ACORDO.

Toda e qualquer divergência entre os convenientes, na aplicação deste Acordo, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável,

CLÁUSULA 6ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará submetido às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 24 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 2026 e término em 31 de março de 2028.

Por estarem justas e acordadas, e para que possa produzir os seus efeitos legais, as partes aguardam, assinam e rubricam o presente acordo coletivo.

Campinas, 17/08/2026



AL FORNO IND E COM DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA

Juliana Mondini da Cunha Nishimura

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**

Marcos Roberto da Silva Araújo